

ACÓRDÃO

Processo: TC-014606.989.25-9

Representante(s): Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Caçapava

Responsável(is): Gabriel Pinelli Ferraz (Secretário Municipal de Gestão Pública), Yan Lopes de Almeida (Prefeito)

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025 (Processo Administrativo nº 2481/2025), que objetiva “o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos com fornecimento de motorista/operadores, combustíveis, lubrificantes e toda manutenção preventiva e corretiva de forma parcelada e conforme necessidade do município”.

Valor estimado: R\$ 28.636.152,00.

Data de Ingresso: 08/08/2025

Sessão Pública: 13/08/2025

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. INDEVIDA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE PROVA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE POSSE LEGÍTIMA. PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À TOTALIDADE DO OBJETO. NECESSÁRIA CORRELAÇÃO COM O LOTE DE PARTICIPAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **procedência parcial** da representação manejada por **Ana Cristina Nascimento Santos**, bem como pela **anulação** do edital de Pregão Eletrônico nº 19/2025 da **Prefeitura de Caçapava**.

Nada obstante, em caso de lançamento de novo certame visando ao objeto em questão (locação de veículos, máquinas e equipamentos), **determinou-se à Prefeitura de Caçapava que:**

- i) conceda prazo razoável à vencedora da disputa para entrega de documentos que demonstrem a propriedade ou a posse legítima dos maquinários e veículos, que poderá ocorrer mediante arrendamento mercantil, leasing, comodato, locação ou qualquer outra forma jurídica idônea;
- ii) insira no ato convocatório informações relativas à cobertura dos seguros que envolvem equipamentos, maquinários e veículos; e
- iii) indique de forma clara que os atestados a serem apresentados para habilitação técnica deverão guardar correlação apenas com os itens constantes do respectivo lote de participação.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator